

|                                                                                   |                       |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
|  | <b>Ata de Reunião</b> | Código:                    |
|                                                                                   |                       | FOR-DIGES-004-04<br>(V.00) |

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –  
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 28.10.2025**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniu-se às **9h30min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, o Desembargador **Júnior Alberto** (Presidente), a Desembargadora **Waldirene Cordeiro** (Membro), Desembargadora **Regina Ferrari** (Vice-Presidente, convocada). Presente a Procuradora de Justiça **Rita de Cássia Nogueira Lima**. Ausente, justificadamente, Desembargador **Luís Camolez** (Membro).

Instalada a Sessão, foi aprovada a ata da **35ª Sessão** ocorrida em **21.10.2025**. Não houve impugnações e foi dispensada a leitura.

**EM MESA**

Agravo de Instrumento nº: 1001409-19.2025.8.01.0000 de Rio Branco/, Apelação Cível nº: 0717666-63.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível.

**JULGAMENTOS**

1) Agravo de Instrumento nº: 1000991-81.2025.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Agravante: Clínica DR. David E. UIP - Sociedade de Consultoria e Assitencia Medica David Everson UIP S/S, Agravado: Aluizio Bezerra de Oliveira, Agravada: Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME."

2) Agravo de Instrumento nº: 1001226-48.2025.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravante: Hérberte Lopes Jucá, Agravado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Agravado: Unimed Nacional - Cooperativa Central. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DIVERGENTE, EM MÍNIMA PARTE, A DESª REGINA FERRARI QUE VOTOU REDUÇÃO DA ASTREINTES PARA CINQUENTA POR CENTO".

3) Apelação Cível nº: 0012782-57.2008.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: R. G. C., Apelado: I. N. de S. S. - I., Apelado: I. N. do S. S. - I.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA RELATORA. UNÂNIME."

4) Apelação Cível nº: 0700167-26.2024.8.01.0003 de Brasileia/Vara Cível. Apelante: Frigonorte Ltda, Apelado: Darcy Gonçalves de Lima. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

5) Apelação Cível nº: 0700590-38.2014.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre, Apelado: Maurício José da Silva Praxedes, Apelado: Randson de Oliveira Almeida, Interessado: Estado do Acre, Interessado: Município de Marechal Thaumaturgo. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

6) Apelação Cível nº: 0701148-24.2025.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/Vara da Infância e da Juventude. Apelante: K. M. B., Apelado: M. P. do E. do A., Apelante: M. P. do E. do A., Apelado: A. E. S. P.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

7) Remessa Necessária Cível nº: 0701494-12.2024.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Recorrente: A. G. Construtora Ltda, Recorrente: Gt Empreiteira Construção e Comercio Ltda, Recorrido: Município de Rio Branco. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, JULGAR IMPROCEDENTE A REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

8) Apelação Cível nº: 0702029-04.2025.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Banco Honda S/A, Apelado: Mateus de Barros Sato. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

9) Apelação Cível nº: 0704219-39.2022.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Apelante: Tamires Melo da Silva Moura, Apelado: Verde Service Ltda. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

10) Apelação Cível nº: 0704560-63.2025.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Ermelinda Barbary de Mesquita, Apelado: Banco do Brasil S. A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DE OFÍCIO, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE TRIBUNAL, JULGANDO PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

11) Apelação Cível nº: 0706762-13.2025.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Maria do Rosario da Silva Souza, Apelado: Banco do Brasil. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

12) Apelação Cível nº: 0711123-25.2015.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, Apelado: Cia do Marisco e Alimentos Ltda. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

13) Apelação Cível nº: 0714147-22.2019.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Ana Claudia Rocha Campos, Apelado: Toyota do Brasil Ltda, Apelado: Acre Comércio e Administração Ltda (Xapuri Motors). Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E DE NULIDADE POR AFRONTAR AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

14) Apelação Cível nº: 0800112-77.2023.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

15) Apelação Cível nº: 0701650-34.2019.8.01.0014 de Tarauacá/Vara Cível. Apelante: Ana Maria Batista da Silva, Apelado: Enderson José Vanderlei Cavalcante. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR ERRO IN PROCEDENDO, JULGANDO PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

16) Apelação Cível nº: 0703863-42.2025.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Marilene Freitas de Oliveira, Apelado: Banco Maxima S/A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA E DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

17) Apelação Cível nº: 0705285-62.2019.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: Estado do Acre, Apelante: Ford Motor Brasil Company Ltda. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO INTERPOSTO POR FORD MOTOR BRASIL COMPANY LTDA. E; DAR PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO ACRE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

18) Apelação Cível nº: 0803320-23.2020.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: Município de Rio Branco, Apelado: Eudilena Maria Mendes Brasileiro. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.".

19) Agravo de Instrumento nº: 1000195-90.2025.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Caroline Villazon da Silva Dantas, Agravado: Município de Rio Branco, Agravado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.".

20) Agravo de Instrumento nº: 1001216-04.2025.8.01.0000 de Senador Guimard/Vara Cível. Agravante: Estado do Acre, Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO, E

NESSA EXTENSÃO NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

21) Agravo de Instrumento nº: 1001360-75.2025.8.01.0000 de Senador Guimard/Vara Cível. Agravante: M. dos S. S., Agravado: J. P. S. (Representado por sua mãe) J. P. da C., Agravada: J. P. da C.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

22) Agravo de Instrumento nº: 1001462-97.2025.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Agravante: Matheus de Oliveira Almeida, Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazonia Ltda - Sicoob Credisul. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

23) Agravo de Instrumento nº: 1001690-72.2025.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: Fundação de Crédito Educativo - Fundacred, Agravante: União Educacional Meta Ltda, Agravado: Matheus William Alves Torres, Agravado: Maria Adriana Alves Torres. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

24) Agravo de Instrumento nº: 1001747-90.2025.8.01.0000 de Sena Madureira/Vara Cível. Agravante: José Renato dos Santos, Agravado: Banco da Amazônia S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

25) Agravo de Instrumento nº: 1001788-57.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara de Família. Agravante: D. C. de A., Agravado: K. da S. C. A. (Representado por sua mãe) S. da S. C., Agravada: S. da S. C.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

26) Agravo de Instrumento nº: 1001817-10.2025.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Agravante: Diogo Marques Porto Said Maia, Agravada: Joniele dos Santos de Moraes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

27) Agravo de Instrumento nº: 1001855-22.2025.8.01.0000 de Eitaciolândia/Vara Única - Cível. Agravante: Estado do Acre, Agravada: Maria Nazaré da Silva Oliveira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

28) Agravo de Instrumento nº: 1001876-95.2025.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Agravante: Ômega Engenharia Eireli, Agravante: Bordignon & Zamora Advogados Associados, Agravado: B P Empreendimentos Spe Eireli, Agravado: Terras Al Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

29) Agravo de Instrumento nº: 1001921-02.2025.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Agravante: Ete Feitosa de Liveira Gomes, Agravado: B6 Assignee Assets Ltda, Agravado: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

30) Agravo de Instrumento nº: 1001970-43.2025.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravante: Cleisa Maria Santos da Cunha, Agravado: Lucas Profeta Cesário Rosa. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

31) Apelação Cível nº: 0701543-06.2022.8.01.0007 de Xapuri/Vara Única - Cível. Apelante: Estado do Acre, Apelante: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência, Apelada: Maria Elmira Nascimento da Silveira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

32) Apelação Cível nº: 0701225-07.2023.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Raimundo Barros Lima, Apelada: Francisca Graças de Queiroz de Barbosa. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

33) Apelação Cível nº: 0709708-31.2020.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Manoel Maia da Costa, Apelado: Banco Bradesco S/A, Apelado: Prospec Serviços Administrativos, Apelado: Banco Santander SA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

34) Apelação Cível nº: 0015850-73.2012.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Banco da Amazônia S/A, Apelado: J. A. de O. J.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

35) Apelação Cível nº: 0700073-81.2024.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Apelante: Estado do Acre, Apelado: Juanez Barroso Falcão. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

36) Apelação Cível nº: 0700105-31.2025.8.01.0009 de Senador Guiomard/Vara Cível. Apelante: Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Apelado: Josemir Amorim Caminha. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

37) Apelação Cível nº: 0700122-98.2024.8.01.0010 de Bujari/Vara Única Cível. Apelante: Mateus Costa Carvalho, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

38) Apelação Cível nº: 0700126-65.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara da Família. Apelante: B. M. da C. (Representado por sua mãe) A. M. de A., Apelado: André Marques de Araújo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. ".

39) Apelação Cível nº: 0700207-71.2025.8.01.0003 de Brasileia/Vara Cível. Apelante: Francisco Soares de Melo, Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

40) Apelação Cível nº: 0700335-68.2024.8.01.0022 de Porto Acre/Vara Única - Cível. Apelante: B. T. C. de C., Apelado: J. R. A. de C.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

41) Apelação Cível nº: 0700734-54.2024.8.01.0004 de Epitaciolândia/Vara Única - Cível. Apelante: Juliano Bernardo da Silva Me, Apelante: Juliano Bernanrdo da Silva, Apelado: J. E. Importadora e Exportadora Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

42) Apelação Cível nº: 0700916-54.2021.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Aparecido de Oliveira Arrais, Apelada: Andreia Araujo da Silva, Apelante: Andreia Araujo da Silva, Apelado: Aparecido de Oliveira Arrais. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA; E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

43) Apelação Cível nº: 0701110-53.2023.8.01.0011 de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: Antonio Feitosa de Souza, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

44) Apelação Cível nº: 0701173-65.2024.8.01.0004 de Epitaciolândia/Vara Única - Cível. Apelante: Cebap - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, Apelado: Joao Pereira da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E NESSA EXTENSÃO NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

45) Apelação Cível nº: 0701686-63.2023.8.01.0070 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Willian Pollis Mantovani, Apelado: José Junior Melo do Nascimento. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

46) Apelação Cível nº: 0701993-90.2024.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Apelante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A, Apelada: Adriana Lopes da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

47) Apelação Cível nº: 0702016-15.2024.8.01.0009 de Senador Guimard/Vara Cível. Apelante: Jose Ribamar Pereira da Silva, Apelado: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S. A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

48) Apelação Cível nº: 0702025-74.2019.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Apelada: Eciney Andrade de Sousa. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

49) Apelação Cível nº: 0702040-43.2024.8.01.0009 de Senador Guimard/Vara Cível. Apelante: Jose Ribamar Pereira da Silva, Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

50) Apelação Cível nº: 0702299-30.2022.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Apelante: Raimunda Nonata da Silva Costa, Apelado: Banco Bradesco S. A, Apelante: Banco Bradesco S. A, Apelada: Raimunda Nonata da Silva Costa. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO S/A; E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

51) Apelação Cível nº: 0702783-43.2025.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Marinez Almeida de Souza, Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

52) Apelação Cível nº: 0702881-09.2017.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Ana Beatriz Nascimento Alves, Apelante: Elias Alves do Nascimento, Apelante: Franciele de Souza Alves, Apelante: Tatyane Carvalho do Nascimento, Apelante: Hellen Karyne Aguiar dos Santos, Apelado: Município de Rio Branco. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

53) Apelação Cível nº: 0703443-08.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelada: Edenilse Paes da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE IMPUGNAÇÃO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E, NO MÉRITO, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.".

54) Apelação Cível nº: 0703502-25.2025.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Client Co Servicos de Rede Nordeste S.a, Apelada: Nicole Costeira de Góes Lima. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE; DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.".

55) Apelação Cível nº: 0703631-98.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelada: Maria da Conceição Ferreira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.".

56) Apelação Cível nº: 0704777-43.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Apelada: Vera Lucia Ferreira de Moraes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.".

57) Apelação Cível nº: 0705077-68.2025.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Banco Máxima S/A, Apelante: Prover Promoçãoa de Vendas Ltda, Apelado: Agnaldo Teixeira Damasceno. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO APELO INTERPOSTO POR PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, BEM COMO REJEITAR A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE INÉPCIA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO MASTER S/A, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.".

58) Apelação Cível nº: 0705207-58.2025.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Banco Bmg S. A, Apelado: Raimundo Nonato Louzda da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE INÉPCIA DA INICIAL, BEM COMO AFASTAR AS PREJUDICIAIS DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.".

59) Apelação Cível nº: 0705311-21.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelada: Maria Eci Mendes de Lima. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA; INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E; ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.".

60) Apelação Cível nº: 0706684-19.2025.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Lima de Araújo, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.".

61) Apelação Cível nº: 0707529-56.2022.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, Apelado: Floriano Edmundo Poersch. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

62) Apelação Cível nº: 0707751-19.2025.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda., Apelado: Antônio Moura da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

63) Apelação Cível nº: 0707841-42.2016.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Flaviane Barreto Saldanha, Apelado: Disal Administradora de Consórcios Ltda, Apelado: Júnior de Souza Rocha, Apelada: Cirlene Araújo da Silva, Apelada: Recol Veículos - Concessionária Autorizada Volkswagen, Apelado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

64) Apelação Cível nº: 0710229-34.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: União Educacional do Norte, Apelado: Osmar Marlon da Costa Girardi. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

65) Apelação Cível nº: 0710769-82.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, Apelado: JI Construções Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

66) Apelação Cível nº: 0712949-08.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Apelada: Maura Cristina Rodrigues de Souza. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

67) Apelação Cível nº: 0713075-92.2022.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Marcos Costa de Oliveira, Apelante: Marcelo Costa de Oliveira, Apelante: Ericelia Ferreira de Oliveira, Apelado: Banco do Brasil S. A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

68) Apelação Cível nº: 0714452-74.2017.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Fundação Hospital Estadual do Acre - Fundhacre, Apelada: Maria de Fatima Valentin Duarte. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

69) Apelação Cível nº: 0715399-84.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Ana Eliza Domingos Mantovani (Representado pelos pais), Apelado: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA

CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

70) Apelação Cível nº: 0716590-67.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Banco Itaú Unibanco Holding S.a, Apelante: ITAU SEGUROS S.A, Apelada: Sebastiana Vieira Lopes de Castro, Apelada: Ligiane de Oliveira Castro, Apelado: Paulo Ricardo de Oliveira Castro. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO SEGUNDO APELANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

71) Apelação Cível nº: 0723349-47.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Adelaide Araújo do Vale, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

72) Apelação Cível nº: 0723354-69.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Lindomar de Almeida, Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Empirica Noverde Credito Pessoal. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

73) Apelação Cível nº: 0803762-86.2020.8.01.0001 de Rio Branco/Vara de Execução Fiscal. Apelante: Município de Rio Branco, Apelado: Maria de Nazare Moreira Nunes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR DECISÃO SURPRESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."

74) Agravo de Instrumento nº: 1001409-19.2025.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: B. C. P., Agravada: S. L. de M. P.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

VISTA

75) Apelação Cível nº: 0003431-02.2004.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Agro Boi Importação e Exportação Ltda, Apelado: Santa Casa de Misericórdia do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Motivo: APÓS O VOTO DO RELATOR, DES. JÚNIOR ALBERTO, EM ACOLHER A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL PARA CONCEDER O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ACRE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESª WALDIRENE CORDEIRO. PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESª REGINA FERRARI.

RETIRADOS DE PAUTA

Agravo de Instrumento nº: 1000962-31.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica, Agravo de Instrumento nº: 1001583-28.2025.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível, Apelação Cível nº: 0717666-63.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelação Cível nº: 0708512-84.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **13h00min**. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Daniel Soares Gomes, Coordenadora da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Coordenador(a)**, em 14/11/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2260342** e o código CRC **0B716470**.